

ALTERAÇÃO AO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE OLHÃO

TERMOS DE REFERÊNCIA - anexo I

novembro 2020

ÍNDICE

1. RESUMO.....	2
2. OBJETIVOS E OPORTUNIDADE DE ELABORAÇÃO DA ALTERAÇÃO AO PLANO.....	2
3. ENQUADRAMENTO DA ALTERAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL.....	3
4. ENQUADRAMENTO LEGAL.....	3
5. CONTEÚDO MATERIAL E DOCUMENTAL DA ALTERAÇÃO AO PLANO.....	3
6. PRAZOS DE EXECUÇÃO E FASEAMENTO DA ALTERAÇÃO DO PDM.....	4
7. DEFINIÇÃO DA CONSTITUIÇÃO DA EQUIPA TÉCNICA.....	4

1. RESUMO

O Plano Diretor Municipal (PDM) de Olhão encontra-se em vigor desde 1995, tendo sido ratificado pela Resolução de Conselho de Ministros (RCM) n.º 50/95, de 13 de Abril, publicada no Diário da República 1.ª Série-B de 31 de Maio, ao abrigo da legislação vigente (Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março), e posteriormente alterado pela RCM n.º 143/97, de 29 de Agosto. O Regulamento n.º 15/2008, publicado em Diário da República a 10 de Janeiro, corresponde à versão atual do regulamento do PDM de Olhão em vigor, resultante da alteração por adaptação ao Plano Regional de Ordenamento do Território do Algarve (PROT Algarve) em vigor (RCM n.º 102/2007, de 3 de Agosto), tendo sofrido uma alteração para adequação ao Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas¹ (RERAE), publicada através do Aviso n.º 8062/2020, de 22 de maio de 2020.

Atualmente encontra-se em período de discussão pública uma alteração, também de carácter regulamentar, no sentido de permitir a o enquadramento de infraestruturas e equipamentos coletivos de iniciativa pública e de inequívoco interesse público, em solo rural.

Relativamente ao processo de Revisão do Plano Diretor Municipal de Olhão, este foi iniciado por Deliberação da Câmara Municipal de 27 de Agosto de 2014, publicado através do Aviso n.º 11386/2014, de 13 de Outubro.

O presente documento tem como objetivo fundamentar a deliberação que determina a elaboração da Alteração ao PDM de Olhão, nos termos do artigo 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT)².

2. OBJETIVOS E OPORTUNIDADE DE ELABORAÇÃO DA ALTERAÇÃO AO PLANO

O procedimento apresentado surge em função do disposto no artigo 118.º do RJIGT, decorrente da desadequação do atual Plano face às necessidades atuais de ocupação do território, que não permitem responder à evolução das circunstâncias sociais e económicas subjacentes à sua elaboração e também do resultado da entrada em vigor de novas leis e regulamentos.

Conforme previsto na alínea a) do n.º 3 da artigo 6.º do RJIGT, cabe à entidade responsável pela alteração do PDM a divulgação da decisão de desencadear o processo de alteração, identificando os objetivos a prosseguir, pelo que constituem objetivos da alteração, os seguintes:

¹ Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, na sua atual redação.

² Decreto-Lei n.º 80/2015, de 15 de maio

- Clarificação e correção de normas regulamentares;
- Adequação dos parâmetros urbanísticos e sua compatibilização com conceitos técnicos atuais;
- Concretização das mais recentes opções em matéria de planeamento, nomeadamente na supressão de infraestruturas viárias;
- Adequação do regulamento à recente Delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Olhão, publicada pelo Aviso n.º 17725/2020, de 2 de novembro.

Enquanto “Termos de Referência”, da alteração de um Instrumento de Gestão Territorial (IGT) em vigor, este documento acompanha e fundamenta a deliberação que determina a alteração PDM de Olhão, nos termos e para efeitos do n.º 3 do artigo 76.º do RJGT.

3. ENQUADRAMENTO DA ALTERAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

Esta proposta de alteração, pela sua natureza e alcance, não revela incompatibilidades ou desconformidades com os instrumentos de gestão territorial eficazes de âmbito nacional e regional.

4. ENQUADRAMENTO LEGAL

O presente procedimento de alteração enquadra-se no n.º 1 e n.º 2 da alínea a) do artigo 115º do RJGT, o qual refere que os planos territoriais podem ser objeto de alteração, quando esteja em causa a evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais subjacentes e que fundamentam as opções definidas no plano.

A presente alteração integra-se numa alteração ao PDM nos termos do artigo 119.º do RJGT, com as devidas adaptações os procedimentos previstos no RJGT para a sua elaboração, aprovação, ratificação e publicação.

5. CONTEÚDO MATERIAL E DOCUMENTAL DA ALTERAÇÃO AO PLANO

A alteração ao PDM de Olhão será acompanhada dos elementos que se justifiquem em função da sua natureza e objetivos.

6. PRAZOS DE EXECUÇÃO E FASEAMENTO DA ALTERAÇÃO DO PDM

Propõe-se um prazo máximo de 12 meses para a entrada em vigor da alteração do PDM, prorrogável por igual período, de acordo com o n.º 6 do artigo 76.º do RJIGT.

O quadro com o faseamento da alteração do PDM encontra-se na última página do presente documento.

7. DEFINIÇÃO DA CONSTITUIÇÃO DA EQUIPA TÉCNICA

A elaboração da Alteração do PDM de Olhão será realizada pelos técnicos da área do Planeamento do Departamento de Obras Municipais e Gestão Urbanística e pela Consultadoria Jurídica externa na área do ordenamento do território.

FASE	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
1. Deliberação da Câmara Municipal que determine a alteração do PDM, a qualificação da alteração para efeitos de avaliação ambiental; abertura do período de participação pública; publicação em DRE e divulgação na comunicação social	█											
2. Período de participação pública inicial.		█										
3. Elaboração da proposta de alteração do plano.		█	█	█								
4. Apresentação da proposta do plano e conferência procedimental.				█	█							
5. Concertação com as entidades (pode ser suprimida, no caso do parecer final emitido após a conferência procedimental, ser favorável e não implicar alteração ao projeto).					█	█	█					
6. Elaboração da versão da proposta de plano a submeter a discussão pública.							█	█				
6. Período de discussão pública.								█	█			
7. Ponderação e divulgação dos resultados da discussão pública.									█			
8. Elaboração da versão final da proposta										█	█	
9. Aprovação do plano pela Assembleia Municipal da versão final apresentada pela Câmara											█	█
10. Envio para depósito na Direção Geral do Território e para publicação em Diário da República através da Plataforma SSAIGT												█